



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Custódio da Silva Lemos		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Custódio da Silva Lemos, de Cascavel, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2007.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU N° 04255145-5	PARECER: 0673/2005	APROVADO: 28.09.2005

I – RELATÓRIO

Maria do Socorro Melo Matias, licenciada em Pedagogia, Registro nº 14.625, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Custódio da Silva Lemos, pertencente à rede estadual de ensino, com sede na Rua Isaac Benício, s/n, Guanacés, CEP: 62856-000, Cascavel, mediante Processo nº 04255145-5, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, anteriormente concedido pelo Parecer nº 1041/2003, até 31.12.2004.

A secretaria está sob a responsabilidade de Júlia Ferreira Gomes, com registro nº 6922/2000.

O corpo docente é composto de 75% professores habilitados e 25% autorizados.

A escola tem arquitetura, instalações, espaços e equipamentos de boa qualidade. De acordo com as fotografias apresentadas houve reforma e ampliação do prédio.

Apresenta, ainda:

- alvará de funcionamento;
- comprovantes de entrega do censo e relatórios anuais;
- laboratório de Ciências;
- sala de multimeios;
- quadra de esporte.

O projeto pedagógico tem como referência uma moderna concepção de aprendizagem, tratando adequadamente os processos de desenvolvimento do educando, visando à formação do cidadão, capaz de analisar, criticar, compreender e construir a sociedade.

O regimento escolar apresentado não atende a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996 e Resolução nº 395/2005 deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0673/2005

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos, paradidáticos, enciclopédias, dicionários, revista altas, etc, tendo como objetivo despertar no aluno o hábito de leitura, procurando desenvolver o potencial de cada um como construtor crítico.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996 e as Resoluções nº 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Custódio da Silva Lemos, em Cascavel, e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2007.

Determinamos que por ocasião do credenciamento e da renovação do reconhecimento a instituição apresente o corpo docente devidamente habilitado, assim como o regimento elaborado nos termos da Resolução 395/2005.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 28 de setembro de 2005.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC